4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	160011-4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM	ANDERSON MODESTO FALCAO	22/09/2026 12:27 (v 0.21)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	7/2026	64492.004253/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo recursos de estações de trabalho, notebook, servidor, sistema de armazenamento de dados (storage), servidor NAS, console KVM, monitores, equipamentos de comunicação de dados, impressoras, scanner e conversores de mídia, destinados à modernização, ampliação, renovação, sustentação e continuidade da infraestrutura tecnológica do 4º Centro de Geoinformação e das Organizações Militares participantes do GCALC/DSG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os elementos materiais necessários para que a contratação produza os resultados pretendidos encontram-se descritos de forma resumida neste Termo de Referência, sendo que o detalhamento técnico de cada item está consolidado no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS ITENS**, o qual integra este documento para todos os fins jurídicos e operacionais.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Faz jus à margem de preferência CICS?	Faz jus à margem adicional de 10%?
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 – SIG PADRÃO (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	485864	UND	63	R$ 7.897,00	R$ 497.511,00	Sim	Sim
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO 02 – TÉCNICA AVANÇADA (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	485864	UND	24	R$ 14.547,50	R$ 349.140,00	Sim	Sim
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO 03 – WORKSTATION PROFISSIONAL (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do	611689	UND	7	R$	R$	Sim	Sim

	Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)				48.000,00	336.000,00		
4	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	613702	UND	9	R$ 19.900,00	R$ 179.100,00	Sim	Sim
5	SERVIDOR DE ALTO DESEMPENHO – RACK 2U (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	457720	UND	1	R$ 232.973,00	R$ 232.973,00	Sim	Sim
6	STORAGE DE DADOS ENTERPRISE – ALTA DISPONIBILIDADE (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	458073	UND	1	R$ 173.000,00	R$ 173.000,00	Sim	Sim
7	CONJUNTO CONSOLE KVM RACKEÁVEL (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	477951	UND	1	R$ 10.901,00	R$ 10.901,00	Sim	Sim
8	MONITOR 27” QHD ERGONÔMICO (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	606908	UND	38	R$ 2.888,00	R$ 109.744,00	Sim	Sim
9	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	618777	UND	31	R$ 1.884,95	R$ 58.433,45	Sim	Sim
10	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PoE (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	618778	UND	7	R$ 2.991,00	R$ 20.937,00	Sim	Sim
11	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	239095	UND	6	R$ 2.406,33	R$ 14.437,98	Sim	Sim
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II	630908	UND	7	R$	R$	Sim	Sim

	da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)				3.703,00	25.921,00		
13	SCANNER PLANETÁRIO /AÉREO A3 (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	623997	UND	3	R$ 4.118,16	R$ 12.354,48	Sim	Sim
14	SERVIDOR NAS 8 BAIAS – SEM DISCOS (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	476994	UND	2	R$ 16.230,65	R$ 32.461,30	Sim	Sim
15	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT PoE (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	632028	UND	4	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00	Não	Não
16	CONVERSOR DE MÍDIA 10/100 /1000 (Enquadra-se no item 1.1, alínea “a”, do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022)	625696	UND	7	R$ 233,38	R$ 1.633,66	Sim	Sim
Item	**Especificação**	**CATMAT**	**Unidade de medida**	**Qtd.**	**Valor unitário**	**Valor total**	**Faz jus à margem de preferência CICS?**	**Faz jus à margem adicional de 10%?**
17	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 – SIG PADRÃO **COTA RESERVADA DO ITEM 1 (25%)**	485864	UND	21	R$ 7.897,00	R$ 165.837,00	Sim	Sim
18	ESTAÇÃO DE TRABALHO 02 – TÉCNICA AVANÇADA **COTA RESERVADA DO ITEM 2 (25%)**	485864	UND	8	R$ 14.547,50	R$ 116.380,00	Sim	Sim
19	ESTAÇÃO DE TRABALHO 03 – WORKSTATION PROFISSIONAL **COTA RESERVADA DO ITEM 3 (22,22%)**	611689	UND	2	R$ 48.000,00	R$ 96.000,00	Sim	Sim
20	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO **COTA RESERVADA DO ITEM 4 (25%)**	613702	UND	3	R$ 19.900,00	R$ 59.700,00	Sim	Sim

21	MONITOR 27” QHD ERGONÔMICO **COTA RESERVADA DO ITEM 8 (24%)**	606908	UND	12	R$ 2.888,00	R$ 34.656,00	Sim	Sim

1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: 4º Centro de Geoinformação - UASG 160011					
Item	**Descrição/especificação**	**Unidade de medida**	**Requisição mínima**	**Requisição máxima**	**Quantidade total**
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 – SIG PADRÃO	UND	1	10	19
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO 02 – TÉCNICA AVANÇADA	UND	1	10	19
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO 03 – WORKSTATION PROFISSIONAL	UND	1	2	4
4	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO	UND	1	1	1
5	SERVIDOR DE ALTO DESEMPENHO – RACK 2U	UND	1	1	1
6	STORAGE DE DADOS ENTERPRISE – ALTA DISPONIBILIDADE	UND	1	1	1
7	CONJUNTO CONSOLE KVM RACKEÁVEL	UND	1	1	1
8	MONITOR 27" QHD ERGONÔMICO	UND	1	15	25
9	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL	UND	1	2	2
10	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PoE	UND	1	1	1
11	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	UND	1	2	2
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA	UND	1	2	2
13	SCANNER PLANETÁRIO/AÉREO A3	UND	1	1	1
14	SERVIDOR NAS 8 BAIAS – SEM DISCOS	UND	1	1	1
15	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT PoE	UND	1	1	1
16	CONVERSOR DE MÍDIA 10/100/1000	UND	1	1	1

Órgão Participante: 1º Centro de Geoinformação – UASG 160382					
Item	**Descrição/especificação**	**Unidade de medida**	**Requisição mínima**	**Requisição máxima**	**Quantidade total**
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 – SIG PADRÃO	UND	15	15	15
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO 03 – WORKSTATION PROFISSIONAL	UND	2	2	2
9	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL	UND	2	2	2
10	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PoE	UND	1	1	1
11	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	UND	2	2	2
13	SCANNER PLANETÁRIO/AÉREO A3	UND	1	1	1
14	SERVIDOR NAS 8 BAIAS – SEM DISCOS	UND	1	1	1
15	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT PoE	UND	3	3	3
16	CONVERSOR DE MÍDIA 10/100/1000	UND	6	6	6

Órgão Participante: 2º Centro de Geoinformação – UASG 160056					
		Unidade de	**Requisição**	**Requisição**	**Quantidade**

Item	Descrição/especificação	medida	mínima	máxima	total
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 – SIG PADRÃO	UND	1	15	15
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO 02 – TÉCNICA AVANÇADA	UND	1	3	3
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO 03 – WORKSTATION PROFISSIONAL	UND	1	2	2
4	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO	UND	1	9	9
9	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL	UND	1	10	10

Órgão Participante: 3º Centro de Geoinformação – UASG 160179					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Requisição mínima	Requisição máxima	Quantidade total
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 – SIG PADRÃO	UND	5	10	10
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO 02 – TÉCNICA AVANÇADA	UND	1	2	10
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO 03 – WORKSTATION PROFISSIONAL	UND	1	1	1
4	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO	UND	1	1	1
8	MONITOR 27" QHD ERGONÔMICO	UND	5	10	10
9	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL	UND	2	5	5
10	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PoE	UND	1	1	1
11	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	UND	1	2	2
13	SCANNER PLANETÁRIO/AÉREO A3	UND	1	1	1

Órgão Participante: 5º Centro de Geoinformação – UASG 160278					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Requisição mínima	Requisição máxima	Quantidade total
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 01 – SIG PADRÃO	UND	1	25	25
4	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO	UND	1	1	1
8	MONITOR 27" QHD ERGONÔMICO	UND	1	15	15
9	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL	UND	1	12	12
10	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PoE	UND	1	4	4
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA	UND	1	5	5

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5.1. A solução contempla bens permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compreendendo estações de trabalho, notebook, servidor, storage, console KVM, monitor, switches, impressoras, scanner, servidor NAS e conversor de mídia, destinados à modernização, ampliação e sustentação da infraestrutura tecnológica das Organizações Militares abrangidas pela contratação.

1.5.2. Os bens previstos possuem características estritamente funcionais e destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais da Administração, não apresentando atributos de luxo, ostentação ou sofisticação incompatíveis com a finalidade pública, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.818/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como não continuado, tendo em vista que a necessidade da Administração Pública se resolve integralmente com a entrega física e o recebimento definitivo dos equipamentos e materiais de TIC adquiridos, não gerando vínculos contratuais de prestação de serviços de operação ou manutenção contínua e prolongada no tempo.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência de cada contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do aceite da Nota de Empenho substitutiva, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo considera a complexidade dos equipamentos e a logística de entrega, abrangendo recebimento, eventuais correções ou substituições e pagamento, sem alterar os prazos de entrega e de garantia previstos neste TR.

1.8. As contratações serão formalizadas por termo de contrato, admitida a substituição por Nota de Empenho nas contratações de pequeno valor enquadradas no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 84/2024, observado o limite atualizado do art. 75, inciso II, e vedado o fracionamento indevido. Nesses casos, aplicam-se as “Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato”, anexas a este TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da necessidade da contratação, a contextualização da demanda, a descrição do problema, bem como a relação entre os requisitos da solução de TIC e os quantitativos dimensionados encontram-se fundamentadas e detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A futura Ata de Registro de Preços decorrente deste certame destina-se ao atendimento do Órgão Gerenciador, 4º Centro de Geoinformação – 4º CGEO, e das Organizações Militares participantes integrantes do GCALC/DSG, observados os quantitativos e as necessidades formalizados no planejamento da contratação. A contratação foi dimensionada exclusivamente para o atendimento das demandas consolidadas desses órgãos, visando preservar a racionalidade do planejamento, a padronização técnica, os ganhos de escala e a adequada execução logística da contratação.

2.1.2. A possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, foi analisada no item 12.8 do Estudo Técnico Preliminar. A Equipe de Planejamento concluiu pela viabilidade técnica, administrativa e econômica dessa previsão, observadas as condições estabelecidas no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000193/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

V) Identificador da Futura Contratação: 160011-7/2026.

Nota: os itens III e IV foram suprimidos, pois a contratação 07/2026 abrange os itens previstos neste certame, não sendo necessário indicar os Id de itens 1 (um) a 1 (um).

2.3. O objeto da contratação encontra-se alinhado à Estratégia Federal de Governo Digital 2024–2027, instituída pelo Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, uma vez que visa à modernização, ampliação e sustentação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação necessária ao desempenho das atividades do 4º Centro de Geoinformação e das Organizações Militares participantes da contratação. A aquisição contribuirá para a

disponibilidade, segurança, desempenho, padronização e continuidade dos recursos tecnológicos institucionais. Ademais, observa o disposto no art. 2º, § 1º, do referido Decreto, segundo o qual as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e entidades deverão observar as disposições da Estratégia Federal de Governo Digital, bem como o art. 6º, inciso II, que estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC como instrumento de planejamento.

2.3.1. A contratação encontra-se, ainda, em consonância com o Plano de Gestão do 4º Centro de Geoinformação, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do Serviço Geográfico do Exército (2025–2027) e com o PDTIC do 4º Centro de Geoinformação (2025–2029), observados os objetivos, necessidades e metas diretamente relacionados à modernização, expansão, renovação e sustentação da infraestrutura tecnológica.

2.3.2. No âmbito do PDTIC do Serviço Geográfico do Exército (2025–2027), a contratação contribui diretamente para o OETI1 – Otimizar a infraestrutura e os serviços de TI, mediante a modernização, expansão e padronização dos recursos de processamento, armazenamento e comunicação de dados, bem como para o OETI2 – Aprimorar a governança e a gestão de TI, mediante a renovação do parque tecnológico, a padronização das aquisições e a racionalização dos recursos de TIC. Contribui, ainda, indiretamente para o OETI3, ao disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada à utilização das ferramentas corporativas e à execução das atividades técnicas do Serviço Geográfico do Exército.

2.3.3. No âmbito do PDTIC do 4º Centro de Geoinformação (2025–2029), a contratação atende diretamente à Necessidade N06 – Aquisição de material de TI, classificada como prioridade 1, destinada à renovação e sustentação da infraestrutura tecnológica da Organização Militar. Para a presente contratação, são consideradas especificamente as metas relacionadas às estações de trabalho, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática abrangidos pelo objeto, excluindo-se do alinhamento específico os equipamentos que não integram o escopo deste certame.

ID	Instrumento de Planejamento	Diretriz, necessidade ou meta relacionada à contratação
OE4CGEO	Plano de Gestão do 4º CGEO	Promover melhorias na infraestrutura das instalações, equipamentos e materiais da OM, inclusive na área de TI, contribuindo para o suporte às atividades administrativas, técnicas e finalísticas.
OETI1	PDTIC do Serviço Geográfico do Exército (2025–2027)	Otimizar a infraestrutura e os serviços de TI, mediante modernização, expansão e padronização dos equipamentos de processamento, armazenamento, comunicação de dados e demais ativos de TIC.
OETI2	PDTIC do Serviço Geográfico do Exército (2025–2027)	Aprimorar a governança e a gestão de TI, promovendo a renovação do parque tecnológico, a padronização das aquisições e a racionalização dos recursos de TIC.
N06	PDTIC do 4º CGEO (2025–2029)	Aquisição de material de TI – Prioridade 1.
M06	PDTIC do 4º CGEO (2025–2029)	Substituir as estações de trabalho obsoletas.
M07	PDTIC do 4º CGEO (2025–2029)	Substituir os notebooks obsoletos.
M08	PDTIC do 4º CGEO (2025–2029)	Substituir as impressoras obsoletas.
M09	PDTIC do 4º CGEO (2025–2029)	Adquirir outros equipamentos, componentes e suprimentos de informática necessários à sustentação da infraestrutura de TIC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Continuidade e Eficiência da Produção de Geoinformação: Assegurar capacidade tecnológica adequada à continuidade das atividades administrativas e finalísticas do 4º CGEO e das Organizações Militares participantes do GCALC/DSG, especialmente nas rotinas de processamento de dados geoespaciais, tratamento de imagens, manipulação de bases cartográficas, geoprocessamento, edição cartográfica e elaboração de produtos de geoinformação, reduzindo os impactos decorrentes de obsolescência, insuficiência de desempenho ou indisponibilidade de equipamentos.

4.1.2. Segurança e Proteção das Informações: Assegurar que os recursos de TIC permitam o processamento, armazenamento e transmissão das informações em conformidade com os mecanismos de segurança adotados pela Administração, preservando a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e o controle de acesso aos dados institucionais, bem como evitando dependências tecnológicas ou processamento, armazenamento e sincronização externa não autorizados.

4.1.3. Racionalização e Padronização dos Recursos de TIC: Promover, quando tecnicamente aplicável, a padronização dos recursos de TIC utilizados pelas Organizações Militares participantes do GCALC/DSG, de modo a racionalizar a gestão dos ativos, facilitar o suporte técnico, favorecer a interoperabilidade entre os ambientes tecnológicos e aproveitar os ganhos de escala decorrentes da contratação centralizada.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Não integra o objeto da presente contratação a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, adaptativa ou evolutiva dos equipamentos, sem prejuízo da obrigação de prestação de assistência técnica, manutenção corretiva, reparo e substituição de peças ou equipamentos durante o período de garantia, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas especificações técnicas de cada item.

Requisitos Temporais

4.5. A entrega física dos bens objeto desta contratação deverá ocorrer a contar do recebimento da correspondente Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento de Bens – OFB, observando-se os seguintes prazos máximos:

a) até 30 (trinta) dias corridos: para Conjunto Console KVM Rackeável, Monitor 27” QHD Ergonômico, Switch 24 Portas Gigabit Gerenciável, Switch 24 Portas Gigabit PoE, Impressora Laser Monocromática, Impressora Multifuncional Laser Colorida, Scanner Planetário/Aéreo A3, Servidor NAS 8 Baias – sem Discos, Switch 8 Portas Gigabit PoE e Conversor de Mídia 10/100/1000;

b) até 60 (sessenta) dias corridos: para Estação de Trabalho 01 – SIG Padrão, Estação de Trabalho 02 – Técnica Avançada, Estação de Trabalho 03 – Workstation Profissional, Notebook de Alto Desempenho, Servidor de Alto Desempenho – Rack 2U e Storage de Dados Enterprise – Alta Disponibilidade, em razão da maior complexidade, configuração e porte desses equipamentos.

4.5.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período, desde que justificado formalmente e comprovado pela Contratada antes do vencimento do prazo original, sujeito à análise e aprovação discricionária da Administração.

4.5.2. As entregas deverão ocorrer nos endereços e horários estabelecidos no item 6.6 deste Termo de Referência, conforme a Organização Militar destinatária.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A solução deverá observar as normas, políticas e procedimentos de segurança da informação e comunicações estabelecidos pela Diretoria de Serviço Geográfico – DSG e pela Organização Militar contratante, bem como a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados dessa natureza. Os equipamentos deverão permitir sua integração ao ambiente tecnológico institucional sem comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações processadas, armazenadas ou transmitidas.

4.6.1. Requisitos de Segurança de Hardware:

a) Módulo de Segurança Confiável: A Estação de Trabalho 01 – SIG Padrão, a Estação de Trabalho 02 – Técnica Avançada, a Estação de Trabalho 03 – Workstation Profissional e o Notebook de Alto Desempenho deverão possuir tecnologia de segurança baseada em TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, integrada ao equipamento e habilitada na BIOS/UEFI.

b) Integridade de BIOS/Firmware: Os equipamentos abrangidos na alínea anterior deverão possuir firmware BIOS/UEFI compatível com mecanismo de inicialização segura – Secure Boot, com suporte a atualizações de firmware assinadas digitalmente e mecanismos destinados a impedir alterações não autorizadas.

c) Detecção de Intrusão: As estações de trabalho fornecidas em gabinete do tipo desktop ou torre deverão possuir mecanismo físico ou lógico de detecção de abertura ou intrusão do gabinete, destinado a auxiliar na identificação de acessos físicos não autorizados aos componentes internos.

4.6.2. Proteção das Informações Armazenadas: Nas atividades de manutenção, substituição ou suporte técnico que envolvam equipamentos ou componentes capazes de armazenar informações, deverão ser adotados procedimentos que preservem a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados institucionais, observadas as políticas e os procedimentos de segurança da informação da Organização Militar contratante.

4.6.3. Segurança dos Recursos de Armazenamento: Os servidores, storages e equipamentos de armazenamento em rede deverão ser compatíveis com os mecanismos de proteção, redundância, gerenciamento e recuperação previstos nas respectivas especificações técnicas, permitindo sua integração ao ambiente tecnológico institucional e aos procedimentos de proteção e cópia de segurança adotados pela Organização Militar, quando aplicável.

4.6.4. Atualização, Gerenciamento e Segurança dos Equipamentos:

a) Quando aplicável ao equipamento, deverão estar disponíveis mecanismos seguros de atualização de firmware, BIOS/UEFI e demais componentes de software embarcado, observadas as condições de suporte e garantia estabelecidas para o respectivo item.

b) Funcionalidades de gerenciamento remoto, telemetria, sincronização, armazenamento ou processamento externo somente poderão ser utilizadas quando previamente autorizadas pela Administração e quando compatíveis com as políticas de segurança aplicáveis ao ambiente institucional.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7. Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1. Sustentabilidade e Eficiência Energética: Para a Estação de Trabalho 01 – SIG Padrão, Estação de Trabalho 02 – Técnica Avançada, Estação de Trabalho 03 – Workstation Profissional, Notebook de Alto Desempenho e Monitor 27” QHD Ergonômico, deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade e

eficiência energética aplicáveis às estações de trabalho, em consonância com a Portaria SGD/MGI nº 2.715 /2023 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 8ª edição. Quando pertinente à categoria do equipamento, será admitida a comprovação mediante certificação Energy Star, EPEAT, conformidade com a Diretiva RoHS ou certificação equivalente.

4.7.1.1. Para servidores, storages, equipamentos de armazenamento em rede, impressoras, scanners, consoles, switches e conversores de mídia, os critérios ambientais e de eficiência energética serão aplicados conforme as características e a regulamentação específica de cada equipamento, evitando-se a imposição de certificações incompatíveis ou desnecessárias à natureza do item.

4.7.2. Adequação ao Padrão Nacional: Os teclados, sistemas operacionais, interfaces e demais componentes fornecidos deverão observar os padrões de configuração e utilização expressamente estabelecidos nas especificações técnicas de cada item, de modo a assegurar sua adequada utilização no ambiente institucional.

4.7.3. Ergonomia e Acessibilidade: Os monitores integrantes das Estações de Trabalho 01, 02 e 03, bem como o Monitor 27” QHD Ergonômico adquirido individualmente, deverão possuir características ergonômicas adequadas às atividades desenvolvidas pelos usuários. Os monitores de 27 polegadas deverão permitir, no mínimo, ajustes de altura e inclinação e, quando previsto na especificação do respectivo item, rotação lateral e rotação da tela em modo pivot, observados os requisitos aplicáveis da NR-17.

4.8. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:

4.8.1. Os equipamentos de TIC objeto desta contratação deverão assegurar compatibilidade e interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica existente no 4º CGEO e nas Organizações Militares participantes do GCALC/DSG, especialmente quanto à integração com redes corporativas, sistemas operacionais, aplicações institucionais, serviços de diretório, servidores, ambientes de armazenamento e demais recursos de TIC em utilização.

a) Padrões de Conectividade e Interfaces Físicas:
Os equipamentos deverão possuir as interfaces, portas, conectores e padrões de comunicação estabelecidos nas respectivas especificações técnicas, assegurando sua integração aos recursos existentes e evitando, quando não expressamente previsto, a necessidade de adaptações ou componentes adicionais para seu funcionamento.

b) Interoperabilidade e Redes de Comunicação:
Os switches, conversores de mídia, servidores, storages, NAS e demais equipamentos com interface de rede deverão operar de forma compatível com a infraestrutura de comunicação de dados das Organizações Militares participantes, observados os padrões, protocolos, velocidades, interfaces e recursos de gerenciamento estabelecidos nas especificações técnicas de cada item. Para os switches e conversores de mídia, deverá ser preservada a compatibilidade com a topologia existente, os enlaces e as demais condições necessárias à implantação ou substituição dos ativos.

c) Compatibilidade com Sistemas Operacionais e Aplicações:
As estações de trabalho, notebook, servidores e demais equipamentos que dependam de software ou drivers para sua operação deverão possuir suporte e compatibilidade com os sistemas operacionais e aplicações institucionais previstos nas respectivas especificações técnicas, mediante disponibilização dos drivers, firmwares e demais componentes necessários ao seu adequado funcionamento.

4.8.2. A compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura tecnológica existente deverá ser preservada especialmente quanto às interfaces, protocolos de comunicação, sistemas operacionais, redes corporativas, serviços de diretório, ambientes de armazenamento e demais recursos institucionais com os quais os bens venham a operar.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1. O fornecimento dos equipamentos de TIC deverá observar os seguintes procedimentos de entrega, identificação e disponibilização da documentação técnica necessária à operação, garantia e gestão dos bens:

a) Licenciamento e ativação: Nos equipamentos cujo fornecimento inclua sistemas operacionais, softwares ou demais componentes sujeitos a licenciamento, a Contratada deverá fornecer licenças originais, válidas e devidamente ativadas, em quantidade compatível com os equipamentos fornecidos e conforme as condições estabelecidas nas respectivas especificações técnicas, incluindo os meios necessários à reinstalação ou recuperação do software durante o período de utilização, quando aplicável. O ETP estabelece que todos os componentes, acessórios e licenças expressamente previstos na especificação técnica devem integrar o fornecimento.

b) Documentação Técnica e de Garantia: Os equipamentos deverão ser acompanhados, quando aplicável, da documentação técnica necessária à sua instalação, operação, configuração e acionamento da garantia, disponibilizada em meio físico ou eletrônico. Deverão ser informados os canais oficiais de suporte técnico e as condições de cobertura da garantia aplicáveis ao respectivo item, permitindo a identificação individual dos equipamentos por número de série ou mecanismo equivalente. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada, conforme previsto para cada equipamento.

c) Identificação dos Equipamentos: Os bens sujeitos à identificação individual deverão possuir, de fábrica, número de série, Service Tag ou outro identificador único e permanente que permita sua rastreabilidade, conferência no recebimento, consulta às condições de garantia e posterior incorporação ao patrimônio da Organização Militar.

Requisitos de Implantação

4.10. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1. O processo de entrega, implantação e colocação em funcionamento dos equipamentos de TIC deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos:

a) Entrega física dos equipamentos: Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais de fábrica ou em embalagem adequada à natureza do equipamento, de forma a preservar sua integridade durante o transporte e até o recebimento pela Organização Militar destinatária. Deverão acompanhar cada equipamento todos os componentes, acessórios, licenças, cabos, fontes, suportes e demais elementos expressamente previstos na respectiva especificação técnica e necessários ao seu pleno funcionamento.

b) Implantação de Equipamentos em Rack: Para o Servidor de Alto Desempenho – Rack 2U, Storage de Dados Enterprise – Alta Disponibilidade, Servidor NAS, Console KVM e demais equipamentos destinados à instalação em rack, deverão ser fornecidos os componentes e acessórios de fixação expressamente previstos nas respectivas especificações técnicas. Antes da instalação definitiva, deverá ser verificada a compatibilidade com o espaço físico, alimentação elétrica, climatização, conectividade e demais condições da infraestrutura existente na Organização Militar destinatária.

c) Verificação Inicial de Funcionamento: No recebimento dos equipamentos, poderão ser realizados, pela equipe técnica da Organização Militar destinatária, procedimentos de inspeção e testes iniciais de funcionamento compatíveis com a natureza de cada item, incluindo, quando aplicável, conferência de componentes, inicialização do equipamento, reconhecimento dos recursos de hardware e verificação das interfaces e funcionalidades essenciais, com vistas a subsidiar o recebimento qualitativo do objeto.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.11. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de:

a) Mínimo de 60 (sessenta) meses (5 anos): para a Estação de Trabalho 01 – SIG Padrão, Estação de Trabalho 02 – Técnica Avançada, Estação de Trabalho 03 – Workstation Profissional, Servidor de Alto Desempenho – Rack 2U, Storage de Dados Enterprise – Alta Disponibilidade e Monitor 27” QHD Ergonômico.

b) Mínimo de 36 (trinta e seis) meses (3 anos): para o Notebook de Alto Desempenho, observadas as condições de cobertura estabelecidas na especificação técnica do respectivo item.

c) Mínimo de 12 (doze) meses (1 ano): para o Conjunto Console KVM Rackeável, Switch 24 Portas Gigabit Gerenciável, Switch 24 Portas Gigabit PoE, Impressora Laser Monocromática, Impressora Multifuncional Laser Colorida, Scanner Planetário/Aéreo A3, Servidor NAS 8 Baias – sem Discos, Switch 8 Portas Gigabit PoE e Conversor de Mídia 10/100/1000, salvo previsão de prazo superior na especificação técnica do respectivo item.

d) O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

e) Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência para o respectivo equipamento, prevalecerá o prazo superior, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.12. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.17. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de:

a) Para os itens cuja especificação técnica preveja garantia on-site, o atendimento deverá ocorrer no local de instalação do equipamento, mediante suporte direto do fabricante ou de sua rede de assistência autorizada, sem custos adicionais de frete, transporte ou deslocamento para a Administração. Os prazos de atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição deverão observar aqueles estabelecidos na especificação técnica do respectivo item.

b) Para os itens cuja garantia não seja prestada na modalidade on-site, a Contratada será responsável pelos procedimentos necessários ao acionamento da garantia, incluindo, quando aplicável, retirada, transporte, postagem, assistência técnica e devolução do equipamento, sem ônus adicional para a Administração. O reparo ou a substituição deverá observar os prazos e condições definidos na especificação técnica do respectivo item e nas condições de garantia aplicáveis.

4.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.19. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.23. Os serviços de assistência técnica, suporte corretivo e manutenção em garantia on-site, quando previstos na especificação técnica do respectivo equipamento, deverão ser executados por profissionais vinculados ao fabricante ou à sua rede de assistência técnica autorizada, com conhecimento técnico compatível com o equipamento e dispondo dos recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.24. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos em garantia deverão dispor dos recursos de diagnóstico, softwares, ferramentas, peças e demais meios necessários à identificação da falha, execução do reparo, substituição de componentes e realização dos testes necessários à verificação do correto funcionamento do equipamento, observadas as condições de garantia estabelecidas para cada item.

4.25. Para a mera entrega física dos bens objeto desta contratação, não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional ou qualificação técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte, descarregamento e entrega, sem prejuízo das qualificações necessárias aos profissionais responsáveis pelos serviços de assistência técnica e manutenção em garantia.

4.26. Não serão exigidos requisitos específicos de formação profissional para a execução das atividades de simples fornecimento e entrega dos equipamentos, ressalvadas as exigências técnicas aplicáveis aos serviços especializados de suporte, manutenção e assistência técnica previstos para cada item.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.27. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) ou Nota de empenho (NE) emitida pela Contratante.

4.28. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.29. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:

a) Para o Storage de Dados Enterprise – Alta Disponibilidade, deverá ser disponibilizado canal para abertura e acompanhamento de chamados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, em conformidade com a modalidade de suporte técnico prevista na especificação do equipamento, devendo o atendimento observar o prazo de próximo dia útil.

b) Para os demais equipamentos cuja especificação técnica preveja garantia ou suporte on-site, os canais, horários, formas de acionamento e demais condições de atendimento deverão observar aqueles estabelecidos na respectiva especificação técnica e nas condições de garantia do fabricante ou de sua rede de assistência autorizada.

4.30. O andamento do fornecimento dos equipamentos deverá ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.31. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) Criptografia e proteção de chaves: As estações de trabalho e os notebooks deverão possuir TPM 2.0 e suportar a ativação de criptografia integral das unidades de armazenamento por solução nativa ou compatível com o sistema operacional, incluindo Microsoft BitLocker ou solução equivalente baseada em Linux, como dm-crypt/LUKS.

A solução deverá permitir, quando tecnicamente suportado, a proteção das chaves criptográficas pelo TPM e a inicialização segura, com a finalidade de reduzir o risco de acesso não autorizado aos dados em caso de perda, furto ou remoção da unidade de armazenamento.

c) Segurança de firmware e comunicações externas: Para os equipamentos que possuam BIOS, UEFI, firmware gerenciável ou recursos equivalentes, deverão ser observados, conforme aplicáveis ao respectivo item, os seguintes controles:

c.1) suporte à verificação de integridade e à inicialização segura — Secure Boot, quando compatível com a arquitetura do equipamento;

c.2) atualizações de BIOS, UEFI ou firmware obtidas por canal oficial do fabricante e protegidas por assinatura digital ou mecanismo equivalente de verificação de autenticidade e integridade;

c.3) manutenção, durante o período de garantia, de canal oficial para divulgação e correção de vulnerabilidades conhecidas que afetem o equipamento, inclusive aquelas identificadas por CVE ou sistema equivalente;

c.4) documentação das funcionalidades que realizem comunicação automática com serviços externos, incluindo telemetria, atualização e suporte remoto, com possibilidade de desativação pela Administração quando a funcionalidade não for indispensável ao funcionamento ou à segurança do equipamento;

c.5) declaração da contratada, baseada nas informações oficiais disponibilizadas pelo fabricante, de que não tem conhecimento da existência de funcionalidades intencionalmente implantadas e não documentadas destinadas a permitir acesso não autorizado, exfiltração de dados ou comunicação externa oculta; e

c.6) disponibilização, quando existente e tecnicamente aplicável, de lista de materiais de software — SBOM, inventário de componentes ou documentação equivalente referente ao firmware. A inexistência desse documento, por si só, não constituirá causa de desclassificação, salvo quando a exigência estiver tecnicamente justificada na especificação do respectivo item.

4.31.1. O atendimento aos requisitos de segurança poderá ser comprovado por documentação técnica oficial do fabricante, manuais, telas de configuração, declarações, relatórios de conformidade ou testes realizados durante o recebimento, conforme a natureza do requisito e do equipamento.

Sustentabilidade

4.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.32.1. Alinhamento com os Planos Estruturantes: A contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025–2027 do Ministério da Defesa, ao Plano Diretor de Logística Sustentável do 4º Centro de Geoinformação, ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento institucional aplicáveis, observadas as diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, especialmente quanto à incorporação de critérios de sustentabilidade às contratações públicas.

4.32.2. Observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU: Para a especificação técnica dos itens e a definição das obrigações aplicáveis à contratação, deverão ser observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), 8ª edição, bem como os critérios de sustentabilidade e eficiência energética previstos no Estudo Técnico Preliminar. Para a Estação de Trabalho 01 – SIG Padrão, Estação de Trabalho 02 – Técnica Avançada, Estação de Trabalho 03 – Workstation Profissional, Notebook de Alto Desempenho e Monitor 27” QHD Ergonômico, poderão ser admitidas, quando pertinentes ao respectivo equipamento, certificações Energy Star, EPEAT, conformidade com a Diretiva RoHS ou certificação equivalente, como forma de comprovação dos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética aplicáveis.

4.32.3. Gestão e Destinação Final dos Resíduos Tecnológicos: O ciclo de descarte e substituição dos ativos legados observará a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando a reutilização interna de peças de reposição e periféricos em atividades administrativas secundárias. Os materiais classificados em definitivo como inservíveis serão destinados de forma ecológica ou doados a instituições

credenciadas por meio do portal oficial do Governo Federal (Doações gov.br), garantindo o correto tratamento dos resíduos eletroeletrônicos e minimizando o impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos:

4.33. Não será exigida marca ou modelo específico para os bens objeto da contratação. Serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente às características técnicas mínimas, aos requisitos funcionais e de desempenho e às condições de compatibilidade, segurança, qualidade e garantia estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.33.1. Eventual indicação de marca ou modelo somente será admitida nas hipóteses excepcionais do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

4.33.2. Quando uma marca ou um modelo for mencionado exclusivamente como referência para facilitar a compreensão da especificação, deverão ser admitidos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, conforme critérios objetivos estabelecidos nas especificações técnicas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.34. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.35. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento, entrega e conformidade dos equipamentos.

4.35.1. Fica autorizada, exclusivamente para a execução dos serviços de diagnóstico, suporte técnico, manutenção corretiva, reparo e substituição de peças ou equipamentos durante a garantia, a atuação direta do fabricante ou de empresa integrante de sua rede de assistência técnica autorizada, conforme previsto nos subitens 4.14, 4.17 e 4.23 e nas especificações do respectivo item.

4.35.2. A atuação do fabricante ou da assistência técnica autorizada não transfere à Administração qualquer obrigação de pagamento, contratação, fiscalização direta ou relacionamento contratual com o terceiro, nem afasta ou reduz a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento dos prazos, níveis de serviço, custos de transporte, qualidade dos reparos, substituição dos bens e demais condições da garantia.

4.35.3. A contratada deverá coordenar e acompanhar os atendimentos realizados pelo fabricante ou por sua rede autorizada, permanecendo como único ponto de responsabilidade perante a Administração, salvo quando este Termo de Referência indicar canal operacional direto para abertura ou acompanhamento de chamados, hipótese que não implicará transferência de responsabilidade contratual.

4.35.4. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar que a assistência técnica utilizada possui autorização do fabricante e capacidade compatível com o atendimento, sem prejuízo das diligências cabíveis.

4.35.5. Aplicam-se aos terceiros envolvidos na execução das atividades autorizadas as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.36. Não haverá exigência de apresentação de amostras para os itens objeto da presente contratação, uma vez que o catálogo técnico do item, com sua respectiva descrição, conforme o caso, mostra-se suficiente para proceder com o julgamento da proposta do licitante melhor classificado, sendo realizada a respectiva fiscalização de conformidade técnica, posteriormente na gestão contratual.

Garantia da contratação

4.37. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.37.1. Conforme a avaliação de riscos e proporcionalidade constante do subitem 15.2 do Estudo Técnico Preliminar, a contratação será executada por fornecimentos parcelados, sem pagamento antecipado e com

pagamento condicionado ao recebimento dos bens. Os principais riscos encontram-se mitigados pelos critérios de aceitação, pela possibilidade de rejeição e substituição dos equipamentos, pela garantia técnica, pela fiscalização e pelas sanções contratuais.

4.38. A demanda dos órgãos partícipes tem como base as seguintes características:

4.38.1. A contratação é constituída pelo 4º Centro de Geoinformação (4º CGEO) na qualidade de Órgão Gerenciador (UASG 160011, sediado em Manaus/AM), e pelas seguintes Organizações Militares na qualidade de Órgãos Participantes:

- 1º Centro de Geoinformação (1º CGEO) – Porto Alegre/RS;
- 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO) – Brasília/DF;
- 3º Centro de Geoinformação (3º CGEO) – Olinda/PE; e
- 5º Centro de Geoinformação (5º CGEO) – Rio de janeiro/RJ.

4.38.2. Os bens objeto desta contratação destinam-se ao atendimento das demandas de renovação, modernização e suporte da infraestrutura de tecnologia da informação e cartografia de cada um dos órgãos participantes; e

4.38.3. O fornecedor deverá apresentar sua proposta contendo a discriminação detalhada e individualizada de cada item, de modo a permitir a identificação do respectivo preço unitário e do valor total do item, viabilizando o faturamento e a entrega descentralizada e direta para cada órgão participante, conforme suas respectivas demandas.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.39. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tabela contida no item 1.2.

4.39.1. Na definição da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado às microempresas e empresas de pequeno porte observou o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de cada item de natureza divisível, independentemente do valor monetário resultante da cota, conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 8º, caput, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.39.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.39.3. Não será aplicada cota reservada aos itens 7 e 9 a 16, tendo em vista que esses itens já são integralmente destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 8º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

4.39.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte. ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência

4.40. O objeto da contratação enquadra-se, em parte, na margem de preferência, conforme detalha o Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este TR.

Nota 01: todos os itens enquadrados nas NCM 8471, 8517, 8443 e 8528.52.00 poderão fazer jus à Margem de Preferência Normal de 10%, mediante comprovação de origem por Código CFI ou PPB, podendo ainda usufruir de Margem de Preferência Adicional de 10%, conforme os requisitos estabelecidos na regulamentação vigente.

Nota 02: a não apresentação da documentação comprobatória implicará a não aplicação da margem de preferência ao item, causando a desclassificação do licitante, uma vez que no ato de cadastro da proposta, foi selecionado o benefício, não sendo possível desfazer tal ação nas fases seguintes.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) ou NE para a entrega dos bens desejados.

6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB/NE.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.4. O prazo de entrega dos bens será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Nota de Empenho – NE, Ordem de Fornecimento de Bens – OFB ou instrumento equivalente, observados os seguintes prazos máximos:

a) até 30 (trinta) dias corridos para o Conjunto Console KVM Rackeável, Monitor 27” QHD Ergonômico, Switch 24 Portas Gigabit Gerenciável, Switch 24 Portas Gigabit PoE, Impressora Laser Monocromática, Impressora Multifuncional Laser Colorida, Scanner Planetário/Aéreo A3, Servidor NAS 8 Baias – sem Discos, Switch 8 Portas Gigabit PoE e Conversor de Mídia 10/100/1000; e

b) até 60 (sessenta) dias corridos para a Estação de Trabalho 01 – SIG Padrão, Estação de Trabalho 02 – Técnica Avançada, Estação de Trabalho 03 – Workstation Profissional, Notebook de Alto Desempenho, Servidor de Alto Desempenho – Rack 2U e Storage de Dados Enterprise – Alta Disponibilidade.

6.4.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho – NE, Ordem de Fornecimento de Bens – OFB ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados para cada órgão.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues nos endereços e horários indicados abaixo, conforme a Organização Militar destinatária:

a) 4º Centro de Geoinformação — Órgão Gerenciador

- Endereço: Rua Marechal Bittencourt, nº 97, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM, CEP 69029-160.

- Horário de recebimento: de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30; às sextas-feiras, das 08h00 às 11h30.

b) 1º Centro de Geoinformação — Órgão Participante

- Endereço: Rua Cleveland, nº 250, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP 90850-240.
- Horário de recebimento: de segunda a quinta-feira, das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.
- E-mail: 1almox1cgeo@eb.mil.br.

c) 2º Centro de Geoinformação — Órgão Participante

- Endereço: EPCT — Estrada Parque do Contorno, DF-001, km 4,5, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71559-901.
- Horário de recebimento: de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00; às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.
- Telefone da SALC: (61) 3415-3864.
- E-mail: salc2cgeo@gmail.com.

d) 3º Centro de Geoinformação — Órgão Participante

- Endereço: Avenida Dr. Joaquim Nabuco, nº 1687, Bairro Ouro Preto, Olinda/PE, CEP 53370-285.
- Horário de recebimento: de segunda a quinta-feira, das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00; às sextas-feiras, das 08h00 às 11h30.
- E-mail: Salc3cgeo@gmail.com.

e) 5º Centro de Geoinformação — Órgão Participante

- Endereço: Rua Major Daemon, nº 81, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-190.
- Horário de recebimento: de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00; às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.
- Telefone da SALC: (21) 97033-8206.
- E-mail: aquisicao.5cgeo@gmail.com.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.9. Cada OFB/NE conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

6.10. O controle das quantidades fornecidas será realizado pela Fiscalização do Contrato por meio do confronto entre as Notas Fiscais apresentadas, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, as respectivas Ordens de Fornecimento de Bens (OFB)/NE emitidas e o saldo de itens registrado na ata de registro de preços, garantindo que nenhum fornecimento exceda os quantitativos máximos adjudicados e contratados para a Organização Militar.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Fornecimento de Bens e NE;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

VI) Aplicativos de mensagens e ligações telefônicas.

Formas de Pagamento

6.12. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.12.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. Não se aplica. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação, não envolvendo prestação de serviços de TIC nem acesso da contratada a sistemas corporativos, bases de dados ou informações internas da Administração. Dessa forma, não se mostra necessária a exigência de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Termo de Ciência previstos no art. 18, inciso V, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.14.1. Verificação mensal e prévia a cada pagamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada junto ao SICAF e demais emissores de certidões negativas (FGTS, CNDT, e Tributos Federais);

7.14.2. Acompanhamento do saldo de empenhos e dos prazos de vigência da ata de registro de preços e dos termos de empenho, solicitando as respectivas atualizações caso ocorram alterações contratuais; e

7.14.3. Registro histórico de eventuais atrasos na entrega dos bens ou descumprimento de prazos de atendimento técnico de garantia, instruindo relatórios periódicos para subsidiar a aplicação de sanções administrativas ou glosas financeiras pelo Gestor do Contrato.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.16. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Critérios de Aceitação

7.18. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.19. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.20. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.21. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.22. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.23. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.24. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.25. Os sistemas operacionais, softwares, licenças e demais recursos sujeitos a licenciamento que sejam expressamente exigidos nas especificações técnicas deverão ser fornecidos de forma original, regular e em quantidade compatível com os equipamentos adquiridos, sem utilização de versões de avaliação, temporárias, trial ou shareware que limitem ou interrompam funcionalidades necessárias ao objeto.

7.25.1. Será exigido licenciamento perpétuo somente para os sistemas operacionais ou softwares em que essa modalidade estiver expressamente indicada na especificação técnica do respectivo item.

7.25.2. Firmwares, drivers e utilitários disponibilizados pelo fabricante poderão observar seus regimes próprios de licenciamento, desde que permitam a instalação, operação, reinstalação e atualização necessárias ao funcionamento e à garantia do equipamento, sem cobrança adicional durante o período de cobertura contratado.

7.25.3. Licenças por subscrição, serviços de suporte, gerenciamento ou atualização somente serão admitidos quando expressamente previstos na especificação do item, que deverá indicar sua duração, forma de ativação, atualização, suporte, possibilidade de transferência, quando cabível, e custos incluídos no fornecimento.

7.25.4. O encerramento de eventual subscrição ou serviço acessório não poderá impedir o funcionamento das características essenciais do equipamento adquirido, salvo quando a própria natureza da solução, expressamente justificada nas especificações, depender de serviço continuado.

7.26. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.27. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO.

7.28. Constatada qualquer inconformidade ou falha nos testes de aceitação física ou lógica, o equipamento será rejeitado e a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro novo e plenamente aderente às especificações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação formal de rejeição emitida pela Fiscalização do Contrato, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.29. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.29.1. Inspeção Visual e Quantitativa (Conferência Física): Verificação da integridade das embalagens, lacres, presença de todos os cabos, manuais e acessórios, além do confronto das marcas, modelos, quantidades e números de série dos equipamentos entregues com a Nota Fiscal e a proposta homologada;

7.29.2. Inspeção Técnica e Funcional (Testes de Hardware e Software): Inicialização dos equipamentos (por amostragem ou totalidade, a critério da fiscalização) para verificação nas telas de BIOS ou por meio de softwares utilitários da exatidão das especificações de hardware (processador, memória RAM, capacidade de armazenamento, modelo de placa de vídeo, conexões físicas) e checagem do correto funcionamento operacional, incluindo ativação do sistema operacional e compatibilidade de portas/periféricos; e

7.29.3. Homologação da Garantia de Fábrica: Confirmação de que os números de série dos equipamentos encontram-se regularmente registrados e ativos no portal do fabricante para cobertura da garantia técnica contratual exigida (ex: 60 ou 36 meses), atestando a validade do suporte direto em território nacional.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.30. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.

Meta a cumprir	**IAE <= 0**	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = TEX – TEST** Onde: **IAE** – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; **TEX** – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. **TEST** – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador **IAE**: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso.	

	Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Multa de **0,1** % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de **10 (dez)** dias úteis.
		Após o limite de **10 (dez)** dias úteis, aplicar-se-á multa de **2** % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de NE)	Glosa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da NE para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de **4% (quatro por cento)** sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de **7% (sete por cento)** sobre o valor da NE para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da NE para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do Contrato e Glosa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da NE, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de **2% (dois por cento)** do valor total do Contrato/NE.

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

8.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4. Multa:

8.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1666% (cento e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.4.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.4.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade;

9.12.2. a data da emissão;

9.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.5. o valor a pagar; e

9.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.27. Não será admitida a antecipação de pagamento para a presente contratação.

Cessão de Crédito

9.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026, correspondente à Pesquisa de Preços nº 55/2026, utilizada para formação dos preços referenciais da presente contratação.

9.30.1. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.30.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.30.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo por disposição legal. Na ausência de substituto legal, as partes definirão índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do objeto.

9.30.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.30.5. A adoção do IPCA/IBGE em substituição ao ICTI/IPEA considera que o objeto desta contratação consiste exclusivamente na aquisição de bens de TIC. A obrigatoriedade de utilização do ICTI prevista no art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 refere-se às contratações de serviços de TI, não abrangendo a presente aquisição.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.1. Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotou-se o critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de contratação de bens cujas especificações técnicas e requisitos mínimos de desempenho e qualidade foram previamente definidos no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas.

10.1.2. Não se mostra cabível a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, previsto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não demanda avaliação de aspectos técnicos subjetivos nem envolve predominância de natureza intelectual ou soluções cuja qualidade dependa de metodologias, equipes técnicas ou propostas diferenciadas. Atendidos os requisitos mínimos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no edital, a seleção da proposta mais vantajosa é adequadamente alcançada pelo critério do menor preço, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do julgamento objetivo.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidades do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes, mediante emissão de Nota de Empenho – NE, Ordem de Fornecimento de Bens – OFB ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos registrados para cada órgão.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.3.1. Valores unitários: tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

10.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item em questão.

10.25.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.25.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, observados os benefícios concedidos à ME /EPP.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.29.1.1. Os atestados deverão comprovar o fornecimento satisfatório de bens com finalidade semelhante e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item disputado. A análise considerará a função principal dos equipamentos fornecidos, como processamento, armazenamento ou comunicação de dados, comutação de acesso a servidores, exibição de imagens, impressão ou digitalização, conforme o caso. Não será exigida identidade de marca, modelo ou de todas as especificações técnicas, nem será suficiente o simples enquadramento do bem como equipamento de TIC.

10.29.1.2. Os atestados deverão permitir identificar o emitente, o fornecedor, os bens fornecidos, suas quantidades e a execução satisfatória do fornecimento. Eventuais informações necessárias à análise poderão ser esclarecidas mediante diligência, conforme o item 10.29.4. Não serão exigidos fornecimentos anteriores nos mesmos locais de entrega desta contratação, nem prazos de entrega idênticos aos previstos neste Termo de Referência.

10.29.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida, independentemente de os fornecimentos terem ocorrido simultaneamente. Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimento anterior.

10.29.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnica – Certificações de Conformidade

10.30. Para os itens classificados como bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a licitante deverá apresentar, quando aplicáveis ao respectivo item e expressamente exigidos nas especificações técnicas, certificações ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade com os requisitos técnicos e normativos incidentes sobre o equipamento ofertado, emitidos por organismos competentes ou comprovados por outros meios idôneos admitidos na legislação e neste Termo de Referência.

10.31. Em atendimento à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e ao § 6º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados, quando aplicáveis ao respectivo tipo de equipamento e conforme indicado nas especificações técnicas de cada item, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade quanto aos requisitos de:

a) segurança elétrica;

b) compatibilidade eletromagnética (EMC);

c) eficiência energética.

10.31.1. Serão aceitos certificados emitidos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), inclusive aqueles expedidos por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditados pelo Inmetro, observadas as disposições da Portaria Inmetro nº 304, de 20 de novembro de 2023, ou outra norma que venha a substituí-la.

10.31.2. Para os equipamentos classificados como microcomputadores (desktops, notebooks e estações de trabalho – workstations) e monitores de vídeo, deverão ser atendidos, adicionalmente, os requisitos mínimos de sustentabilidade e eficiência energética previstos na Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, podendo a comprovação ocorrer, dentre outras formas admitidas pela regulamentação, mediante apresentação de:

a) certificação ENERGY STAR, em sua versão vigente;

b) certificação EPEAT, em nível compatível com os requisitos da Portaria;

c) comprovação de conformidade com a Diretiva RoHS; ou

d) outro documento ou certificação equivalente que demonstre o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética previstos na Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, observado o disposto em seu item 8.6.5.

10.31.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a validade das certificações apresentadas, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos organismos certificadores ou do Inmetro, podendo ser solicitada documentação complementar sempre que necessário.

10.31.4. Não será exigida certificação específica quando inexistente obrigação normativa aplicável ao tipo de equipamento licitado, hipótese em que a licitante poderá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos por documentação do fabricante ou por outros meios idôneos admitidos pela legislação.

Disposições gerais sobre habilitação

10.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

10.37. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no Termo de Referência foram estabelecidas em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se ao mínimo necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto.

10.38. A exigência de atestados de capacidade técnica visa comprovar a experiência prévia no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação com características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, atrasos na entrega, falhas logísticas e fornecimento de equipamentos incompatíveis com a infraestrutura tecnológica da Administração.

10.39. As certificações de conformidade exigidas fundamentam-se na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, na Portaria Inmetro nº 304/2023 e na Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, destinando-se a comprovar que os equipamentos atendem aos requisitos mínimos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, eficiência energética, sustentabilidade e segurança da informação, assegurando a padronização tecnológica, a confiabilidade operacional e a proteção da infraestrutura de TIC da Diretoria de Serviço Geográfico. Ademais, tais certificações decorrem de exigência expressa da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 para as aquisições de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação, constituindo requisito normativo de observância obrigatória pela Administração.

10.40. Quanto à qualificação econômico-financeira, as exigências de apresentação de balanço patrimonial, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como, quando cabível, patrimônio líquido mínimo, têm por finalidade demonstrar a capacidade econômico-financeira da licitante para executar satisfatoriamente um contrato de elevado vulto e relevância estratégica, cujo valor estimado é de R$ 2.531.920,87 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), mitigando os riscos de paralisação da execução contratual e de descumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 2.531.920,87 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2

11.1.1. Os preços unitários referenciais aplicam-se aos locais de entrega previstos no item 4.5.2 deste Termo de Referência, conforme justificativa constante dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 da Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 55/2026, que considera o frete para Manaus/AM como referência de maior custo logístico entre os destinos da contratação.

11.2. No presente certame, por se tratar de SRP, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160011/00001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 232039;

IV) Elemento de despesa: 449052 e 339030; e

V) Plano interno: K4CAIFGPRCA.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os limites e as instâncias de governança estabelecidos no Decreto nº 10.193, de 2019, na Portaria ME nº 7.828, de 2022, e nas normas complementares e nos atos de delegação de competência aplicáveis ao órgão, considerando o enquadramento como

atividade de custeio registrado no item 17.6 do Estudo Técnico Preliminar. A autorização da autoridade legalmente competente ou regularmente delegada deverá ser formalizada e juntada aos autos antes da celebração de cada contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus, conforme assinaturas eletrônicas abaixo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do processo para adoção das providências cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL DA COSTA E SILVA
Data: 22/09/2026 14:46:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL DA COSTA E SILVA
Autoridade competente

DIOGO LUIZ FERREIRA
Integrante Requisitante
Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 12:27:29.

ALEXANDRE SILVA DAS VIRGENS
Integrante Administrativo
Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 10:22:36.

RONALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Autoridade máxima da Área de TIC

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 11:01:50.

LUCAS DE MELO SILVA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 14:25:09.